

**CONTRATO Nº 25/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.
PROCESSO 04600.002495/2021-36**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, CPF sob o nº 033.846.009-83 e Carteira de Identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 13.447, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 - SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 26/2021**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape para apoio no desenvolvimento web e produção audiovisual para o curso de pós-graduação lato sensu: MBA em Gestão Pública EAD, por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução desse projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação da Funape visa o apoio no **desenvolvimento web e produção audiovisual para o curso de pós-graduação lato sensu: MBA em Gestão Pública EAD**, por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução desse projeto.

2.2. As pessoas físicas ou jurídicas que deverão atuar no desenvolvimento de conteúdo e na oferta devem ter competências técnicas para atuar na temática da área de Gestão Pública, com alta formação acadêmica e trajetória profissional sólida na área, além de profissionais com competências em desing instrucional, produção audiovisual, conhecimento da plataforma Moodle, experiência em tutoria.

2.3. Entregas previstas

2.3.1. Design Instrucional das disciplinas e Desenho Instrucional Web produzidos e revisados conforme *Template* definido pela área demandante e documentação complementar da Enap e entregue conforme cronograma de execução;

2.3.2. Curso e disciplinas do **MBA em Gestão Pública EAD** desenvolvidos, contendo o conteúdo, documentação padronizada pela Enap e material multimídia e produção audiovisual criados e implementados na plataforma EaD utilizada pela Enap;

2.4. Cronograma de Execução

2.4.1. O cronograma a seguir detalha as fases a serem percorridas para o desenvolvimento do curso que ocorre sob demanda da Enap.

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
1	Realização de Oficina de Alinhamento com vistas ao planejamento, organização e treinamento da Equipe Enap que atuará na condução do projeto	Unid.	1	Logo após a assinatura do contrato	Logo após a assinatura do contrato
2	Oficina com o Designer Instrucional para alinhamento da demanda	Unid.	1	Após contratação do Designer Instrucional	Após contratação do Designer Instrucional
3	Curso e disciplinas desenvolvidos, contendo o conteúdo e a documentação padronizada pela Enap, material multimídia criado e produção audiovisual implementados na plataforma EaD utilizada pela Enap.	Unid.	1	Após a entrega do material pela Enap	1 mês antes do início do curso MBA Gestão Pública

4	Ajustes no curso produzido após a oferta piloto e conforme relatórios apresentados pela Enap	Unid.	1	Após a oferta da turma piloto	1 mês após as solicitações de ajustes pela Enap
5	Encerramento do Projeto	Unid.	1	Após a revisão do curso	1 mês após a entrega do curso revisado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº 0518760) e Plano de Trabalho (SEI nº 0518722), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. Constituem-se obrigações da Contratada (Funape):

I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;

V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;

VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

IX - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;

XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;

XIV - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.

XVII - Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.

XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

4.1.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

- I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- II - Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação;
- VII - provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Funape sobre a conclusão dos serviços;
- VIII - definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
- IX - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;
- X - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

- 6.1.1. UG/UGR: 114702/170006
- 6.1.2. Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional;
- 6.1.3. Plano Orçamentário: 0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
- 6.1.4. PTRES: 185310;
- 6.1.5. FONTE: 0100000000;
- 6.1.6. PI: S4729DGP;
- 6.1.7. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Despesas Correntes/Outras despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- 6.1.8. Nota Empenho: 2021NE400575 (SEI nº 0531029)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil)**, que será repassado à Contratada e movimentado na conta bancária específica indicada na Declaração de Dados Bancários (SEI nº 0521249).

7.2. Desse montante, o valor de **R\$ 409.090,91 (quatrocentos e nove mil, noventa reais e noventa e um centavos)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (SEI nº 0518722) e da Planilha Financeira (SEI nº 0511655).

7.2.1. Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem ao desenvolvimento e implementação dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem do MBA em Gestão Pública EAD, incluindo desenho instrucional, implementação na plataforma, produção e revisão de material didático, edição de vídeos, produção de estudos de caso, a fim de oferecer aos estudantes um espaço virtual propício à aprendizagem e compatível com a metodologia adotada.

7.3. O restante dos recursos caberá à Funape num valor correspondente de **R\$ 40.909,09 (quarenta mil e novecentos e nove reais e nove centavos)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades do Projeto.

7.3.1. Esse valor, embora repassado para a conta do projeto, só poderá ser retirado pela Funape após a execução do projeto.

7.3.2. A justificativa desse valor encontra-se na Proposta de Cooperação Técnico-Científica (SEI nº 0521246), que contém o detalhamento das despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira.

7.4. Pelo exposto, entende-se que o preço apresentado pela Funape está adequado às normas de contratação e é compatível com aqueles praticados normalmente pela Fundação quando contratada para apoiar a execução de outros projetos por meio da gestão administrativa e financeira.

7.5. Assim, fica demonstrada a regularidade da Contratação da Funape, como Fundação de Apoio à Enap, para a execução do Projeto bem como a razoabilidade do preço.

7.6. A Funape prestará contas à Enap, ao final da execução do Projeto e devolverá eventual saldo remanescente.

7.7. **Cronograma de desembolso dos recursos para fundação de apoio:**

Parcela	Data	Valor
Rubrica 33.90.39 (referente às atividades de desenvolvimento do projeto em si)		
1	Após assinatura do contrato	R\$ 409.090,91
33.90.39 (ressarcimento à fundação de apoio pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)		
3	Após certificação dos alunos	R\$ 40.909,09

8. CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS PREVISTOS

8.1. MBA em Gestão Pública EAD;

1. BOLSAS DE PESQUISA						
Nome	Dados					
	Modalidade (*)	Qtde Produto	Valor Base das Bolsas	Fator de Multiplicação	Valor pago por produto	Valor Total
Revisor de texto	Apoio PD&I, nível B	20	R\$ 3.300,00	0,50	R\$ 1.650,00	R\$ 33.000,00
Diagramador	Apoio PD&I, nível B	20	R\$ 3.000,00	0,50	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Design web	Apoio PD&I, nível B	10	R\$ 2.500,00	0,25	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
Implementador Moodle	Apoio PD&I, nível B	10	R\$ 3.000,00	0,75	R\$ 2.250,00	R\$ 22.500,00
Desenho Instrucional - Web	Apoio PD&I, nível B	10	R\$ 3.500,00	0,50	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
Produção de vídeo (captação remota) - Aula gravada em casa - lettering e efeitos (vídeos de até 10 min)	Apoio PD&I, nível B	40	R\$ 3.500,00	0,18	R\$ 630,00	R\$ 25.200,00
Produção de vídeo (captação remota) - Aula gravada em casa - lettering e efeitos (vídeos de até 30 min)	Apoio PD&I, nível B	80	R\$ 3.500,00	0,54	R\$ 1.890,00	R\$ 151.200,00
Animação com locução (animação de até 1 min)	Apoio PD&I, nível B	38	R\$ 3.500,00	0,30	R\$ 1.050,00	R\$ 39.900,00
Ilustrador	Apoio PD&I, nível B	20	R\$ 3.500,00	0,13	R\$ 437,50	R\$ 8.750,00
Sub-total item 1						R\$ 334.300,00

2. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA				
Item de Despesa	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Produção de áudio (captação remota)	Podscat de até 10 minutos	5	R\$ 390,061	R\$ 1.950,31
Produção de áudio (captação remota)	Podscat de até 40 minutos	10	R\$ 1.170,00	R\$ 11.700,00
Conteúdo em Audio até 10 min (captação remota)	Áudio de até 10 minutos	29	R\$ 154,00	R\$ 4.466,00
Tutorial - narração e print tela a tela - edição, lettering e efeitos	Tutorial de até 10 níveis/telas	8	R\$ 2.160,00	R\$ 17.280,00
Audiodescrição do material gráficos das disciplinas (até 2 diárias de 8 horas por disciplina)	Hora de Audiodescrição	92	R\$ 304,00	R\$ 27.968,00
Audiodescrição do audiovisual das disciplinas (1 hora para cada pacote de até 2 vídeos)	Hora de Audiodescrição	190	R\$ 60,14	R\$ 11.426,60
Sub-total item 2				R\$ 74.790,91

TOTAL LÍQUIDO	R\$ 409.090,91
----------------------	-----------------------

(*) Refere-se às modalidades definidas nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNB Nº 0003/2018 (SEI 0500908) que a Enap está utilizando como referência nesse contexto, considerando o disposto no art. 18, §2º da Resolução Enap nº 38/2018 que prevê a possibilidade de fixação dos valores de bolsa de maneira correspondente àqueles concedidos por agências oficiais de fomento.

3. RESSARCIMENTO Funape		
Item	%	Valor
Ressarcimento - Funape	10%	R\$ 40.909,09
Sub-total item 3		R\$ 40.909,09

4. ENCARGOS - ISS		
Item	%	Valor
Encargos - ISS	0,00%	R\$ -
Sub-total item 4		R\$ -

TOTAL GLOBAL - ENAP/Funape	R\$ 450.000,00
-----------------------------------	-----------------------

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS (TÉCNICOS E CONSULTORES) A SEREM CONTRATADOS

9.1. Cumpre informar que os critérios mínimos de seleção dos técnicos e consultores que serão contratados para a execução do objeto pretendido com vistas a garantir a excelência do material pretendido, bem como a excelência da oferta, estão discriminados abaixo e serão preferencialmente observados no ato da seleção e/ou contratação:

a) formação superior na área ou experiência profissional de no mínimo

2 anos;

b) experiência comprovada na área, bem como com as técnicas empregadas na modalidade a distância;

c) domínio técnico comprovado de acordo com cada modalidade de bolsa;

d) domínio de plataformas/ambientes virtuais de aprendizagem, bem como de sistemas de gestão acadêmica;

e) conhecimento comprovado das técnicas de design instrucional, bem como de design educacional e produção audiovisual, compatível com a modalidade a distância.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE

11.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 26/2021, ratificada em 09/12/2021, ao Projeto Básico (SEI nº 0518760) e ao Plano de Trabalho (SEI nº 0518722).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

18.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>(Assinado eletronicamente)</i> Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna	<i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo - Funape

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 15/12/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues, Testemunha**, em 15/12/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 15/12/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0531459** e o código CRC **FF2071F1**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2021 | Edição: 236 | Seção: 3 | Página: 72

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2021 - UASG 114702 - ENAP/MP

Nº Processo: 04600.002495/2021-36.

Dispensa Nº 26/2021. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA.

Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Contratação da fundação de apoio à pesquisa - funape para apoio no desenvolvimento web e produção audiovisual para o curso de pós-graduação lato sensu: mba em gestão pública ead, por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução desse projeto..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 15/12/2021 a 15/12/2023. Valor Total: R\$ 450.000,00. Data de Assinatura: 15/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.